



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Ofício nº 23/2025

Guaporé, 30 de abril de 2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativa Nº 14/2025, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR(A) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 30 de abril de 2025

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativa n. 14/2025, **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR(A) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança, cuidado e atenção às crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar no Município de Guaporé.

A presença de um(a) monitor(a) no transporte escolar é uma medida fundamental para assegurar a integridade física e emocional dos estudantes, especialmente daqueles que se encontram na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental. São inúmeras as situações que podem ocorrer durante o trajeto – desde dificuldades de locomoção, comportamentos inadequados, até emergências médicas – que exigem a supervisão de um adulto capacitado.

Além disso, o(a) monitor(a) desempenha um papel importante na organização do embarque e desembarque dos alunos, contribuindo para a fluidez e segurança no momento da chegada e saída das escolas. Sua atuação também permite que o(a) motorista se concentre exclusivamente na condução do veículo, reduzindo riscos de acidentes.

A inclusão desta exigência nos editais de licitação trará mais qualidade ao serviço público de transporte escolar, alinhando-se a boas práticas já adotadas por diversos municípios brasileiros que priorizam o bem-estar de seus estudantes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia de um transporte escolar mais seguro, humano e responsável em Guaporé.

À consideração dos Senhores Edis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR(A) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Legislativa n. 14/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR(A) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário da Câmara Municipal de Guaporé, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE MONITOR(A) NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS FUTURAS LICITAÇÕES E CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão da exigência de presença de monitor(a) nos veículos de transporte escolar em todas as futuras licitações, contratos e aditivos firmados pelo Município de Guaporé para prestação desse serviço.

Art. 2º O(a) monitor(a) de transporte escolar será responsável por:

- I – Acompanhar os alunos durante todo o trajeto, desde a entrada até a saída do veículo;
- II – Auxiliar crianças no embarque e desembarque, zelando pela segurança;
- III – Manter a disciplina e o bom comportamento dos alunos no interior do veículo;
- IV – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências ou situações que envolvam risco à integridade dos estudantes.

Art. 3º A exigência contida nesta Lei deverá constar expressamente nos editais de licitação e nos contratos firmados com empresas prestadoras do serviço.

Art. 4º O descumprimento da obrigação de fornecimento de monitor(a) nos termos do contrato poderá ensejar penalidades contratuais, conforme previsto na legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Eduardo de Almeida (Tigrinho)
Vereador Republicanos